DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 064/2022**, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA DIANA DILELA ROQUE 28328903857**, CNPJ nº 21.128.944/0001-19, com sede na Avenida Jose Candido Carneiro nº 551 – Bairro Centro – CEP 16.660-033 – Pongaí – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de Material Escolar.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 26.886,40 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PONGAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 04/2022

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONGAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ PEDRO DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pongai/SP, de natureza permanente, essencial à administração do Poder Legislativo Municipal, regido pelo regime Estatutário do Município de Pongaí.

Artigo 2º) O cargo ora criado, fica exclusivamente subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Pongaí/SP, e, será exclusivamente contratado e designado pelo Chefe do Poder Legislativo, bem como será exonerado por ato desse da mesma maneira com que foi contratado, ou seja, de livre contratação e exoneração (ad nutum).

Parágrafo Único: O Assessor Jurídico da Câmara Municipal deverá gozar sempre da fidúcia (confiança) do Chefe do Legislativo.

Artigo 3º) Diante da natureza da contratação, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal, inscrito regularmente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), conforme comprovado pelo documento anexo, cuja subordinação será sempre ao Chefe do Poder Legislativo, prestará sua assessoria em especial a este, bem como à Mesa Diretora da Câmara Municipal relacionada e, por determinação da Presidência, para cada Vereador se necessário individualmente.

Parágrafo Único: Se necessário e sempre atendendo determinação da Presidência da Câmara Municipal, o Assessor Jurídico emitirá pareceres de interesse com os trabalhos legislativos.

Artigo 4º) O Assessor Jurídico defenderá o Presidente do Legislativo em juízo e noutras searas, nos assuntos de interesse do Legislativo.

Artigo 5º) Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - Cargo em comissão: por servidor ou estranho ao quadro, destinando-se às funções de direção, chefia e assessoramento dos superiores hierárquicos no caso, Assessor Jurídico, cujas atribuições serão sempre desempenhadas no aconselhamento do Presidente do Legislativo e Mesa Diretora, salvo nos casos de emissão de pareceres em assuntos relacionados ao bom andamento do Legislativo (projetos de lei, indicações, etc) cuja determinação virá sempre do Presidente da Casa.

II – Função: a atribuição ou conjunto de atribuições conferido a cada categoria funcional ou conferida a determinados servidores para execução de serviços eventuais, e, no caso do Assessor Jurídico, esse sempre desempenhará funções de natureza não técnicas e, sempre atendendo as determinações da presidência.

III – Os vencimentos do Assessor Jurídico da Câmara Municipal ficam estabelecidos no nível/referência C-1, da tabela de vencimentos da Câmara Municipal.

Artigo 6º) Ficam acrescentadas o sistema de recrutamento a seguir descritos:

I - O sistema de recrutamento do Assessor Jurídico para o provimento do cargo dar-se-á por livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores;

II - A exoneração do ocupante, do cargo, a que se refere esta Resolução será de iniciativa exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores e será efetuada por ato idêntico ao da nomeação, conforme artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal;

Artigo 7º) Fica estabelecido a seguinte referência numérica salarial para o cargo comissionado de Assessor

Jurídico da Câmara de Vereadores de Pongaí/SP: Nível/referência C-1, da tabela de vencimentos da Câmara Municipal, referente a 20 (vinte) horas semanais que, poderá sofrer fracionamento no horário de trabalho, e, na sua prestação e local, que ficará a critério do presidente do Poder Legislativo.

Artigo 8º) Fica instituída a obrigatoriedade de reajuste periódico anual a ser concedido em cada ano, em percentual igual ou superior ao valor da inflação medido pelo índice de preço ao consumidor (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, relativo aos 12 meses anteriores, ficando o reajuste condicionado ao atendimento dos limites previstos em lei.

Artigo 9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Artigo 10º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário que tratam do cargo em comissão especificamente Assessor Jurídico.

Sala das Sessões João Ribeiro, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ PEDRO DO CARMO
Presidente da Câmara

.....